



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# **Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Tecnologias Educativas e Educação a Distância - TEEAD**



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalho de  
Conclusão de Curso da Especialização em Tecnologias  
Educativas e Educação a Distância - TEEAD**

**CAPÍTULO I  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Tecnologias Educativas e Educação a Distância – TEEAD, cabendo ao colegiado do curso zelar pelo cumprimento dessas normas.

Art. 2º. O TCC consiste em um estudo prático, teórico, empírico e/ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado conforme o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ.

Art. 3º. O TCC é um trabalho que tem por finalidade propiciar ao discente:

- I. Melhoria na formação profissional e acadêmica;
- II. Estímulo à produção científica e à disseminação do conhecimento científico;
- III. Aprimoramento das habilidades científicas e da capacidade de análise crítica;
- IV. Consolidação de conhecimentos construídos durante o curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- V. Aprofundamento de conhecimentos sobre temas pertinentes à área de conhecimento do curso;
- VI. Interrelação entre teoria e prática em questões inerentes às tecnologias educacionais e à educação a distância.

Art. 4º. O TCC referente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância poderá ser elaborado e apresentado em formato de monografia, artigo científico produzido no decorrer do curso ou produto educacional (material didático/objeto educacional) acompanhado de memorial descritivo.

§ 1º. O produto educacional (material didático/objeto educacional), construído a partir de experiência aplicada em espaços formais ou não-formais de educação, deve compreender uma unidade didática, acompanhado de chave de resposta para as atividades e de orientações para o trabalho docente.

§ 2º. O memorial descritivo consiste na descrição pormenorizada de toda a trajetória do produto educacional, desde sua concepção, seus procedimentos de aplicação até a apresentação e discussão sobre os resultados, articulada à reflexão teórica pertinente ao tema.

**CAPÍTULO II**  
**DA ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TCC**

Art 5º. Ao final do segundo semestre do curso, na disciplina de Elaboração de Projetos, os discentes irão apresentar em formato de seminário, a pesquisa que será desenvolvida no TCC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo único** – Os seminários de TCC são obrigatórios aos discentes do programa. Através deles (ou por meio deles), a banca verificará a pertinência do trabalho em relação às linhas de pesquisa existentes no curso e apresentará um diagnóstico que servirá de subsídio às etapas posteriores do desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador, sendo a sua atuação regulada pelas Normas para Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Curso de Especialização em TEEAD.

**Parágrafo único** – Admite-se o acompanhamento de um coorientador, desde que haja concordância do orientador e o mesmo seja aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 7º. A escolha do orientador e do coorientador deverá ser condicionada pela disponibilidade dos docentes, por suas afinidades com o tema da pesquisa e suas aprovações pelo colegiado do curso. O orientador deverá ser um docente permanente.

§ 1º. O aceite do orientador será efetivado mediante a assinatura do Termo de Aceite de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do discente, na Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Quando a coorientação for aprovada, o coorientador deverá assinar o Termo de Aceite de Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do discente, na Secretaria Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

§ 3º. Excepcionalmente, os discentes representantes dos discentes do curso, em razão do conflito de interesses, não participarão da deliberação sobre a escolha de orientadores de TCC.

Art. 8º. Ao orientador do TCC compete:

- I. Definir, juntamente com o orientado, o projeto do TCC;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do TCC, conforme Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos (Resolução Consup nº 48 de 2019);
- III. Encaminhar o TCC à coordenação do curso de Pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
- IV. Participar da avaliação do TCC, presidindo a banca;
- V. Preencher formulário específico de aceite da orientação do TCC;
- VI. Designar os demais membros da banca examinadora e submeter os nomes indicados à aprovação do coordenador do curso ou Colegiado;
- VII. Preencher a ata de defesa e encaminhá-la à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação;
- VIII. Orientar o discente, após a avaliação, sobre as possíveis alterações finais do texto, de acordo com as sugestões da banca examinadora, e autorizar, através de formulários próprios, a entrega da versão final corrigida à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação.

Art. 9º. A troca de orientadores poderá ocorrer mediante solicitação justificada, enviada à coordenação do curso, estando cientes todos os interessados. A troca deverá ser analisada pelo colegiado do curso que, se entender pertinente, indicará novo docente orientador, desde que haja disponibilidade e anuência do indicado para assumir a orientação e ciência do discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 10º. Para realizar o TCC, o discente precisará ter seu projeto aprovado na disciplina Elaboração de Projetos e ter autorização, se necessário, do Conselho de Ética em Pesquisa – CEP da instituição. Quaisquer esclarecimentos sobre os trâmites para aprovação do projeto no CEP deverão ser fornecidos pelo orientador e pela coordenação do curso.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO DO TCC**

Art. 11. Os TCCs deverão ser desenvolvidos e apresentados dentro do prazo máximo de duração do curso de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia letivo da turma do discente no curso.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando o discente não concluir e apresentar seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, poderá, mediante requerimento escrito, acompanhado do trabalho até então desenvolvido e de documentos comprobatórios da sua justificativa, com aval do orientador, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao colegiado do curso decidir sobre o deferimento ou não da solicitação.

§ 2º. O discente deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma disciplina relacionada ao TCC para obter a prorrogação por até 6 (seis) meses, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, caracterizando estar com matrícula ativa na instituição.

§ 3º. O discente que não cumprir as determinações do colegiado do curso acerca da prorrogação caso deferida será automaticamente desligado do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 12. O discente deverá encaminhar cópias digitais para todos os membros da banca avaliadora (inclusive para os membros suplentes), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a apresentação oral.

Art. 13. O TCC deverá ser apresentado dentro do período do calendário acadêmico e em data definida pela banca, durante o terceiro semestre ordinariamente e ao final do quarto semestre extraordinariamente, devendo o procedimento de pedido de defesa ser realizado junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das datas designadas para o período de defesa.

Art. 14. O orientador fará, por meio do formulário específico, a indicação da banca, o qual deverá ser entregue ao coordenador do curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da defesa, para homologação pelo colegiado do curso.

Art. 15. A indicação da banca deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) membros, mestres ou doutores, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º. No dia da defesa, a banca será presidida pelo orientador e, além deste, será composta por mais 2 (dois) membros, totalizando 3 (três) avaliadores.

§ 2º. No caso da existência de um coorientador, ele poderá compor a banca examinadora, que poderá então ser composta por 4 (quatro) avaliadores.

§ 3º. A banca deverá ter ao menos um avaliador externo ao curso, sendo necessária a indicação de ao menos um suplente externo também.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 16. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com no mínimo 3 (três) membros presentes. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de membros, deverá ser marcada nova data para a apresentação oral.

Art. 17. A apresentação consistirá na exposição oral do TCC perante a banca examinadora, realizada em sessão pública, conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFRJ em vigência.

Art. 18. Na apresentação oral, o discente terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, e os componentes da banca examinadora terão até 30 (trinta) minutos, cada um, para fazer seus comentários e/ou questionamentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO DO TCC E ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA**

Art. 19. O TCC será avaliado pela banca e os resultados serão expressos pelos conceitos:

- I. **Aprovado:** quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista.
- II. **Aprovado com restrições:** quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- III. Reprovado: quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

**Parágrafo único** – Caso o TCC seja aprovado com restrições, o discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar uma nova versão do trabalho final, com as devidas alterações, aos membros da banca examinadora, cabendo ao presidente da banca providenciar a emissão de uma nova ata de defesa. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pela banca examinadora, o discente será reprovado.

Art. 20. Após a aprovação pela banca examinadora, deverá ser enviado à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes itens:

- I. Duas cópias do arquivo com a versão definitiva do TCC, sendo uma das cópias em formato editável e a outra em *Portable Document Format* (PDF);
- II. Documento de Autorização de Entrega da Versão Definitiva;
- III. Documento da Autorização para Publicação em Meio Eletrônico.

**Parágrafo único** – O estudante deverá solicitar à biblioteca do campus a elaboração da ficha catalográfica, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 21. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em TEEAD o discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, sem nenhuma restrição, e que tenha entregado versão definitiva do TCC na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação juntamente com os demais documentos. As mesmas orientações devem ser atendidas para emissão de Declaração de Conclusão de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, ouvindo-se as partes envolvidas, de acordo com a legislação em vigor e as determinações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRJ.

**Parágrafo único** – Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 23. Os modelos de formulários necessários para a gestão e acompanhamento do processo de confecção do TCC pelos discentes serão os modelos institucionais já existentes e na falta destes aqueles instituídos pelo colegiado do curso com essa finalidade.

Art. 24. Os casos omissos a esta norma serão resolvidos pelo colegiado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em TEEAD.

Art. 25. Esta norma entra em vigência na data de sua aprovação pelo colegiado do curso.